

Nº 01 de 2 de janeiro de 2026

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A REDUÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS FEDERAIS

Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União.

A norma disciplinou a redução dos incentivos e dos benefícios de natureza tributária concedidos no âmbito da União nos termos do disposto na Lei Complementar nº 224/2025 e do Decreto nº 12.808/2025.

Em síntese serão reduzidos os incentivos e os benefícios federais de natureza tributária relativos aos seguintes tributos federais: **a)** Contribuição para o PIS-Pasep; **b)** Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; **c)** Cofins; **d)** Cofins-Importação; **e)** Imposto de Renda das Pessoa Jurídica (IRPJ); **f)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); **g)** Imposto de Importação (II); **h)** Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A redução dos citados incentivos e benefícios fiscais abrange além os incentivos e os benefícios tributários federais relativos aos tributos discriminados no demonstrativo de gastos tributários anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, os instituídos com base no **lucro presumido** e no **Regime Especial da Indústria Química** (REIQ) dentre outros.

A norma lista ainda os Incentivos e benefícios fiscais não abrangidos pela redução, tais como: imunidades constitucionais, Zona Franca de Manaus e Cesta Básica Nacional e o Anexo Único relaciona gastos tributários que, embora estejam discriminados PLOA/2026, não se encontram sujeitos à redução linear.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

Importante destacar que no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, deverá ser observado o acréscimo de 10% nos percentuais de presunção previstos na legislação do IRPJ e da CSLL sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 no respectivo ano-calendário.

A redução dos incentivos e benefícios tributários deverá ser implementada: **a)** a partir de **1º.01.2026**, para os benefícios referentes ao IRPJ e ao II; **b)** a partir de **1º.04.2026**, para os demais tributos.

A integra da IN 2305 pode ser visualizada neste [link](#) ou no Portal da RFB.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.